ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

R E Q U E R I M E N T O Nº 121/95

Exmo. Sr. Presidente da

Câmara e demais vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 121/95 | Data 21/11/1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 NOVEMBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Objeto : REPRESENTAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

O vereador firmatário, com amparo regimental, vem dizer e requerer o seguinte :

Foi editada a Lei Estadual nº 10.621, de 20 de julho de 1995, tornando obrigatório o uso do cinto de segurança em todas as vias.

A partir da vigência do mencionado diploma, várias manifestações ocorreram, algumas em forma de leis municipais, pretendendo abolir a obrigatoriedade em artérias compreendidas nos perímetros urbanos.

Contudo, tanto a Lei Estadual como as promulgadas pelos municípios padecem do vício inarredável da inconstitucionalidade. Pois o assunto é da competência exclusiva da União (Const. Federal, art.22, XI).

Pode ser atacada a Lei Estadual nº 10.621 via ação direta de inconstitucionalidade, propondo-se-á no Supremo Tribunal Federal (Const. Federal, art. 102, I, "a").

Considerando, porém, que para exercitá-la estão expressadas, no art.103, Const. Federal, as

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

autoridades competentes, requeremos que esta Casa se dirija ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, encaminhando-lhe exemplar da Lei Estadual nº 10.621/95 e solicitação a que mova a ação direta de inconstitucionalidade.

Sala das Sessoẽs, 20 Novembro de 1995.

Ver. Jorge Goelzer